MENSAGEM Nº 128/2018.

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Altera dispositivo na Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011.

É com elevada honra que submetemos à análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei que propõe a alteração e acréscimo de dispositivos da Lei Municipal nº 2893, de 19 de outubro de 2011.

Referida legislação dispõe sobre o sistema municipal de ensino do Município de São Bento do Sul.

Em razão dos estudos realizados pelo Poder Executivo Municipal e diante do pleito elaborado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul e Região, por ocasião do Acordo Coletivo, no bojo da Cláusula Sétima – Jornada de Trabalho do Magistério, discutido no ano de 2017, submete-se à apreciação da Casa de Leis a proposta de alteração do artigo 88 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011.

Referida alteração propõe que o intervalo oriundo do recreio escolar seja considerado como efetivo trabalho escolar do professor, tanto para àqueles que laboram com os anos iniciais como para os que laboram com os anos finais.

Atualmente, a Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, prevê que o período de tempo destinado ao recreio dos alunos está excluído da jornada de trabalho escolar. Diariamente, por período, são ministradas 5 aulas com duração de 48min cada, somados aos 15min de recreio totalizam 4h15min em que o aluno permanece no ambiente escolar, de modo que os professores, por serem os profissionais que atuam diretamente com os alunos, permanecem 4h15min por período na escola (8h30min diários), sendo o vínculo empregatício destes de, no máximo, 40 horas semanais.

No formato atual, o professor cumpre 2h30min a mais, semanalmente, enquanto que os demais cargos cumprem carga horária diária de 8h (40h semanais).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 20/04/18
Horas: 11:10
Visto: 027/18

Imperioso ressaltar que, mesmo com o tempo de recreio dos alunos, os professores ainda permanecem trabalhando, pois muitos profissionais ficam responsáveis pelo acompanhamento e vigilância durante o período de intervalo.

O Conselho Nacional de Educação – CNE, no parecer CEB nº 05/97 e também no parecer CEN nº 02/2003, conceituou que o recreio é efetivo trabalho escolar. Portanto, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dito que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a lei, de modo que as atividades livres ou dirigidas durante o recreio integram o projeto pedagógico das escolas com a presença e efetiva orientação dos professores.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos a análise e a aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 18 de abril de 2018.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2893, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 88 da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de efetivo trabalho em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola a partir da estruturação que a Secretaria Municipal de Educação oportunizar para as Unidades Escolares.

§ 1º O Ensino Fundamental, anos iniciais, terá 15 (quinze) minutos de recreio, incluído nas 04 (quatro) horas de trabalho escolar efetivo.

§ 2º O Ensino Fundamental, séries/anos finais, terá 15 (quinze) minutos de recreio, incluído nas 04 (quatro) horas de trabalho escolar efetivo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de abril de 2018.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal